

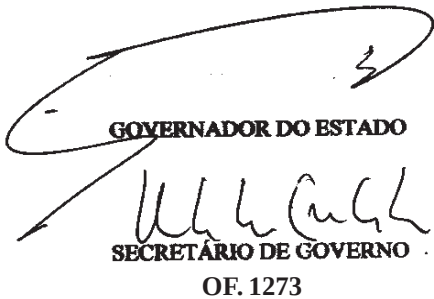
I - com irregularidades cadastrais;  
II - em atraso com o pagamento do imposto apurado regularmente na escrita fiscal, ou em outras hipóteses de ocorrência do fato gerador, inclusive substituição tributária;  
III - que apresente, na escrita fiscal do estabelecimento, saldo credor superior a dois períodos consecutivos, no intervalo de 06 (seis) meses;  
IV - com débito formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado;  
V - que tenha incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio.  
§ 2º A transferência de recursos por contribuinte do ICMS aos projetos culturais dependerá de aprovação prévia e expressa da Secretaria da Fazenda." (NR)

"Art. 13. O empreendedor que desviar a aplicação dos recursos ou deixar de prestar contas na execução do projeto, será punido com multa fixada pelo Conselho Deliberativo do SIEC, em valor correspondente a até o dobro do valor do projeto, atualizado monetariamente pela Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, conforme dispuser o Regulamento."

"Art. 17 Os valores das doações para o Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, efetuadas por contribuintes do ICMS inscritos no regime de recolhimento "Correntista", observado o disposto nos arts. 11 e 12, poderão ser deduzidos do valor do débito mensal do imposto, no percentual de 100% (cem por cento) durante a vigência desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de julho de 2008.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
OF. 1273



**DECRETO Nº 13.021, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

Institui e constitui o Comitê Gestor Estadual Pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, a Lei no. 5.252, de 15 de julho de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Estadual Pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica, resultantes do Compromisso Nacional de que trata o Decreto nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007, da Presidência da República, assim como de realizar o monitoramento e avaliação dessas ações.

§1º O Comitê Gestor Estadual será integrado por um(a) representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, que o coordenará;
- II - Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania;
- III - Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Estadual de Saúde;
- V - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- VI - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Piauí -

ARPEN/PI;

- VII - CNBB - Pastoral da Criança;
- VIII - Defensoria Pública do Estado do Piauí;
- IX - Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;
- X - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

§ 2º Serão convidados a participar do Comitê Gestor Estadual um(a) representante, titular e suplente, de cada entidade a seguir indicada:

- I - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- III - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV - Caixa Econômica Federal - CEF;
- V - Banco do Brasil S.A.

- VI - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VII - Superintendência Regional do Trabalho/PI;

§ 3º O Coordenador Geral da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, em ato próprio, designará o(a)s representantes do Comitê Gestor Estadual indicado(a)s pelos titulares dos órgãos e entidades referidos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para execução das atividades que lhe são concernentes, os membros do Comitê Gestor Estadual poderão constituir subcomitês temáticos, nos quais é facultada a participação de outros representantes que não aqueles indicados nos §§ 1º e 2º, na condição de convidados.

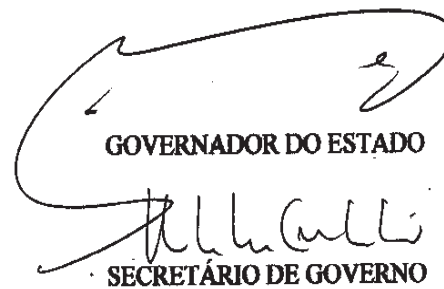
§ 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor Estadual serão fornecidos pela Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, conforme suas limitações orçamentárias.

§ 6º A participação no Comitê Gestor Estadual é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 2º Caberá ao Comitê Gestor Estadual elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO KARNAK, em Teresina(PI), 31 de março de 2008.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OF. 1265



**DECRETO Nº 13.182, DE 23 DE JULHO DE 2008**

Estabelece o ano de 2008 como o Ano Estadual dos Direitos Humanos, em homenagem aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual do Piauí e considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completa, em 2008, 60 anos de proclamação, bem como o compromisso do Estado Brasileiro e do Estado do Piauí em promover esforços permanentes para que os direitos consignados na referida Declaração sejam disseminados, compreendidos e efetivados;

**DECRETA:**

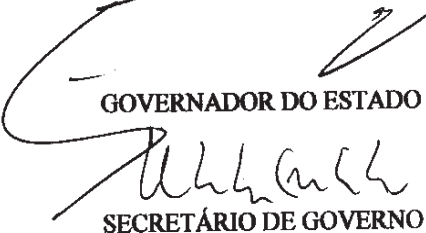
Art. 1º Fica estabelecido o ano de 2008 como o Ano Estadual dos Direitos Humanos, em homenagem aos 60 anos da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º Aos órgãos públicos estaduais, ficam facultados a utilização da logomarca alusiva aos 60 anos da Declaração Universal em seus impressos, durante o ano de 2008, com orientação da Coordenadoria de Comunicação, bem como compartilhar da agenda participativa alusiva aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude coordenará, articulará e promoverá a ampla mobilização de cada um dos diferentes campos de atuação do Poder Público e da sociedade civil com o objetivo de elaborar agenda celebrativa referente aos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de julho de 2008.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO